



4789769

08084.000644/2017-83

CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA ALVORADA CONSTRUTORA - EIRELI - ME.

PROCESSO Nº 08084.000644/2017-83

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70, por intermédio da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada através da Portaria nº 1.087 de 06 de novembro de 2015, publicada na D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014 e por intermédio da Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Sra. RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, brasileira, casada, portadora da RG nº 7.099.213 – SDS/PE e do CPF nº 051.003.464-00, com nomeação através da Portaria nº 965 de 23 de setembro de 2015, publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70 de 04 de junho de 2014, publicada no DOU de 05 de junho de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALVORADA CONSTRUTORA - EIRELI - ME**, estabelecida na Rua das Magnolias, 1221, Bairro Parque Industrial, Goiânia/GO CEP: 74375-280, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 21.429.811/0001-82 neste ato representada pelo procurador **Sr. AFONSO CLEMENTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 780441 SSP/DF, e do CPF nº 116.383.381-91, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições dada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 003/2016, Ata de Registro de Preços nº 05/2016**, gerenciada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Processo nº 08.662.000.507/2016-57, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, em âmbito nacional, para transporte de mobiliário, veículos automotores e outros bens, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores), conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos seus respectivos anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Transporte de Bagagem Nacional	Prazo para realização dos serviços
		(dias corridos)
1	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive.	Até 3
2	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive.	Até 4
3	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 301 a 1.000 km, inclusive.	Até 8
4	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.001 a 1.500 km, inclusive.	Até 12
5	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.501 a 2.000 km, inclusive.	Até 15
6	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.001 a 2.500 km, inclusive.	Até 20
7	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.501 a 3.000 km, inclusive.	Até 30
8	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância acima de 3.000 km.	Até 40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS**

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 165.886,00 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$ 13.823,83 (treze mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Programa de Trabalho: 200005 – Coordenação Geral de Licitações e Contratos
- 4.1.2. Fonte de Recursos: 0100000000
- 4.1.3. PTRES: 128467
- 4.1.4. Elemento de Despesa: **339039** e **339030**
- 4.1.5. Plano Interno: CL9990CGLAS
- 4.1.6. Unidade Orçamentária: 30101
- 4.1.7. Empenho: 2017NE800805

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado à medida que os serviços forem sendo executados, após apresentação do “Conhecimento de Embarque” atestado e assinado no destino, quando for o caso, e da “Ordem de Serviços”, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Será emitida 01 (uma) Nota Fiscal por serviço (transporte) prestado, devendo ser apresentada à CONTRATANTE após a completa prestação dos serviços, contemplando todos os itens devidamente concluídos. Entende-se como serviço devidamente concluído aquele em que houve a entrega de todos os bens/materiais no destino, com atesto do “Conhecimento de Embarque” pelo servidor ou responsável autorizado, quando for o caso; em anexo à Nota Fiscal serão remetidos, ela CONTRATADA, as “Ordens de Serviços” e “Conhecimentos de Embarque” devidamente atestados.

5.3. Para efeito de apuração e enquadramento do serviço, a distância entre o percurso autorizado será confirmado, utilizando-se o Serviço de Transporte - SETRANS do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.4. Observado o recebimento do “Conhecimento de Embarque” e da “Ordem de Serviço” devidamente assinados, a Nota Fiscal emitida pela empresa e entregue ao Fiscal do Contrato será atestada e encaminhada ao setor competente, para pagamento.

5.5. O pagamento referente a cada prestação dos serviços objeto deste Termo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato ou substituto, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

5.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

5.7. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e CADIN, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), demais tributos estaduais, federais e CNDT.

5.8. O respectivo documento de consulta ao SICAF, CADIN e a CNDT deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.10. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

5.11. Constando, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (inco) dias úteis, o contratado regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.12. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva prestação de serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos, serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor inicialmente contratado, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, poderá ser reajustado, por acordo entre as partes, levando-se em consideração para o reajuste a data de apresentação da proposta.

6.2. O reajuste será precedido de demonstração analítica por faixas de distância, utilizadas no levantamento da NTC & Logística, pela CONTRATADA, do aumento ou redução dos custos, devidamente comprovados, devendo ser exigido planilha detalhada de formação de preços da CONTRATADA, limitada aos índices de correção aferidos com base no INCT – Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Lotação - INTCL elaborado pela NTC & Logística – Associação Nacional dos Transportadores de Carga e Logística, disponível em: <http://www.portalntc.org.br>.

6.3. Será vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.

6.4. A anualidade do reajuste, caso haja prorrogação do contrato, será contada a partir da data da última repactuação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.294,30 (oito mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), na modalidade de Fiança Bancária, Seguro - Garantia ou Caução, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.5. O acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes, na condição de Fiscal do Contrato, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

8.6. O Fiscal e seu substituto serão responsáveis por emitir as “Ordem de Serviços”, fornecer todas as informações necessárias para a sua perfeita execução e controlar todos os transportes realizados, bem como por atestar as Notas Fiscais, quando comprovada a sua perfeita realização.

8.7. Quando o transporte se referir à mudança de servidor, este será o único responsável pela elaboração pormenorizada da Relação de Bens a serem transportados, bem como pelos valores que lhes atribuir.

8.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas, e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.

8.9. O Fiscal do Contrato e seu substituto poderão exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta da empresa.

8.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e nas áreas correlatas das demais Unidades participantes, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

8.11. Ao Fiscal do Contrato e a seu substituto fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a retirada do local dos serviços de qualquer empregado da empresa cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes ou que crie obstáculos à fiscalização.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando os preços estipulados na licitação.

9.2. Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de ser o contato com a CONTRATANTE, e que responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.3. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas inerentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, traslados, impostos, pedágios, etc.

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência, exceto nas hipóteses de subcontratação dos serviços de depósito para armazenamento, dos serviços de transporte fluvial, redespachos, remessas emergenciais e de transporte de veículos automotores em caminhões tipo cegonha.

9.5. Serão objeto de ressarcimento pela Contratante somente os serviços de transporte fluvial e de remessas emergenciais, para os quais a CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos, quando forem necessários tais serviços em decorrência de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, sendo obrigatória prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato.

9.6. Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.

9.7. Atender prontamente às chamadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes, por meio do Fiscal do Contrato, coletando mobiliários, bagagens e cargas, de modo a atender os prazos previstos no Termo de Referência.

9.8. Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários e cargas nos horários que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes fixarem e responsabilizar-se por eventuais extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Informar à Contratante, por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços.

9.10. Responsabilizar-se pela locomoção de pessoal e materiais, coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela Contratante, incluindo traslado terrestre, aéreo ou fluvial de seus colaboradores, quando necessário.

9.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais necessários, como embalagens adequadas, e pelo acondicionamento de bens (louças, cristais, porcelanas) e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc, de acordo com a natureza do bem a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do bem a ser transportado de acordo com o previsto no Termo de Referência.

9.12. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado em embalagem, assim, devendo ser apresentados, no mínimo, 03 (três) empregados, uniformizados e munidos de ferramentas para realizar os serviços desmontagem, confecção de engradado, carga e descarga, efetuando limpeza do local de origem após a retirada dos bens objeto do transporte, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado.

9.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

- 9.14. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos bens transportados, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.
- 9.15. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual), na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo que não estejam especificados no Termo de Referência.
- 9.16. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítima os seus empregados ou por aqueles causados o Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes e a terceiros, quando da prestação dos serviços.
- 9.17. Exigir de seus funcionários a manutenção do sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- 9.18. Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.
- 9.19. Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados os danos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação porventura entregue.
- 9.20. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da CONTRATADA pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos.
- 9.21. No caso de bens de propriedade ou de interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes, o ressarcimento deverá ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujo valor será informado pelo Fiscal do Contrato, após os devidos levantamentos necessários, ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Em ambos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.
- 9.22. Quando se tratar de mudança e bagagem de interesse de servidor, a indenização/substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.23. Anexar às Notas Fiscais uma via do "Conhecimento de Embarque" e o recibo dos bens transportados devidamente visados pelo proprietário e/ou responsável indicado, em casos de mudança de servidor, ou servidor designado como Fiscal do Contrato, em caso de bens de propriedade ou de interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes.
- 9.24. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- 9.25. Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.
- 9.26. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da CONTRATANTE.
- 9.27. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.
- 9.28. Manter, durante o período de vigência do contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.
- 9.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 9.32. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 9.34. Permitir à fiscalização, no cumprimento de suas funções, acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.
- 9.35. Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do Contrato, contendo informações da situação de todas as mudanças em execução.
- 9.36. De acordo com o limite de cubagem por transporte pelo servidor, delineado no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, efetuar a separação do valor de seguro de responsabilidade da CONTRATANTE e Servidor, proporcionalmente a cubagem transportada autorizada e a excedente.
- 9.37. Antes da execução do transporte, colher anuência do servidor sobre qualquer valor (seguros ou cubagem extra) não coberto pela Contratante, em obediência ao art. 4º do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.
- 9.38. Para tanto, a empresa CONTRATADA poderá firmar contrato apartado diretamente com o servidor, podendo inclusive se negar a transportar, caso ocorra alguma contestação por parte deste em cobrir a despesa excedente, a qual deve obedecer os mesmos valores firmados com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes.
- 9.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 10.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso às dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato.
- 10.3. Solicitar os serviços exclusivamente por meio do documento "Ordem de Serviço", assinada pelo Fiscal do Contrato.
- 10.4. Em caso de transportes que se enquadrem nos limites impostos no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, informar na Ordem de Serviço os limites específicos legalmente impostos para o caso.
- 10.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções, não sendo superior a 30 (trinta) dias corridos.

10.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, quando der causa às situações previstas no contrato e no edital da licitação.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, ou seu substituto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.8. Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de bem a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

10.9. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10.10. Quando for o caso, o pagamento limitar-se-á ao transporte da cubagem máxima autorizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão gerenciador, e demais Unidades participantes, incluindo o seguro, incidente apenas sobre a margem autorizada

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Retardar (atraso injustificado) ou fraudar a execução das obrigações assumidas em sua proposta e no Contrato;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.1.7. Recusar-se a assinar o Contrato ou a receber a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8. Apresentar documentação falsa;

11.2. Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeitam-se os licitantes e/ou adjudicatários às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

a) atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará CONTRATADA à multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, sobre o valor total do contrato, aplicável até o vigésimo dia de atraso;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total e parcial do objeto contratado, o que poderá ocasionar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

c) a multa aplicada após regular processo administrativo, no caso que trata os subitens anteriores, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Adjudicatária.

11.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato ou receber a Nota de Empenho, falsificar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Adjudicatária.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. Os recursos, quando da aplicação de penalidades poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RUANNA LARISSA NUNES LEMOS
Coordenadora-Geral de Gestão
Documental e Serviços Gerais
Ministério da Justiça e Segurança Pública

AFONSO CLEMENTE DE OLIVEIRA
Representante da Empresa
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, em 26/07/2017, às 18:56, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos, em 27/07/2017, às 11:00, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Clemente de Oliveira**, Usuário Externo, em 27/07/2017, às 11:39, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4789769** e o código CRC **9DF14E39**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.